AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.593.745 - SP (2019/0293397-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	ANA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA NAVARRO
ADVOGADO	:	OZIAR DE SOUZA - SP137432
AGRAVADO	:	EMPREITEIRA ALVES DE LUNA LTDA
ADVOGADO	:	RENATA BICCA ORLANDI VIZIOLI - SP236940

DESPACHO

O recurso especial não foi instruído com as guias de preparo e os respectivos comprovantes de pagamento.

À fl. 66 o tribunal de origem determinou a intimação da parte para efetuar o recolhimento das custas em dobro, nos termos do art. 1.007, § 4º do CPC.

Em resposta, a parte, à fl. 69 informou que "por equívoco constou do Recurso de fls. 47, a juntada da guia do recurso, quando na verdade, deveria constar que a mesma é beneficiária da Gratuidade, não cabendo, assim, pagamento de custas, [...]". Porém, não constam dos autos nenhum documento que comprove que a parte possui o benefício.

No entanto, a simples alegação, sem comprovação ou pedido nos autos, não é suficiente para afastar a deserção, devendo a parte trazer certidão comprobatória do tribunal de origem desse deferimento ou cópia integral dos respectivos autos (no caso de deferimento tácito), o que não ocorreu no caso concreto.

Assim, **intime-se a parte recorrente para comprovar a condição de beneficiário da gratuidade de justiça deferida pela origem, expressa ou tacitamente, sob pena de não conhecimento do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 7861A4DA-5224-43DC-8468-CBC2642F16C9